



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Provedores de Serviços de Refrigeração e Climatização — Amorec, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Provedores de Serviços de Refrigeração e Climatização — Amorec.

Maputo, 7 de Março de 2008. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1817L, válida até 6 de Fevereiro de 2012, para metais básicos, no distrito de Guro, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 8' 15.00"	33° 13' 30.00"
2	17° 8' 15.00"	33° 15' 45.00"
3	17° 14' 45.00"	33° 15' 45.00"
4	17° 14' 45.00"	33° 7' 30.00"
5	17° 10' 0.00"	33° 7' 30.00"
6	17° 10' 0.00"	33° 8' 0.00"
7	17° 9' 30.00"	33° 8' 0.00"
8	17° 9' 30.00"	33° 13' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*. **2.ª via**

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AMR – Associação das Mulheres Rurais

No dia vinte e nove de Março de dois mil e seis, na cidade de Nampula e no Cartório Notarial, foi lavrada uma escritura de constituição de associação, de folhas setenta e três e seguintes do livro número I barra vinte e um de notas deste cartório, perante Zaira Ali Abudala, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro – Amina Ali, solteira, maior, natural de Serema-Angoche, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões setenta e cinco mil e setecentos

A, emitido em vinte e quatro de Dezembro de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Segundo – Suhura Agostinho Chico Murrele, solteira, maior, natural e residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e dezoito H, emitido em nove de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Terceiro – Filomena Calavete, casada, natural e residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões trinta e seis mil duzentos e sessenta e

cinco J, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Quarto – Atija Timaquela, casada, natural de Memba, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e noventa e quatro mil setecentos e noventa e nove P, emitido em dezanove de Maio de dois mil seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Quinto – Safia António, casada, natural e residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número um milhão trinta e um mil setecentos e quarenta e oito, emitido em quatro

de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Sexto – Ossaia Vanazia, soleira, maior, natural de Nacala-a-Velha, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número seis milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e dois, emitido em três de Maio de mil novecentos e noventa e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, não assina por não saber fazer.

Sétimo – Madalena Abacar, solteira, maior, natural de Natiri-Angoche, residente em Nampula, portadora do recibo de Bilhete de Identidade número zero zero quarenta e quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco, emitido em doze de Outubro de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Oitavo – Mariamo Abacar Aiuba, solteira, maior, natural de Moma, residente em Nampula, portadora do recibo de Bilhete de Identidade número zero zero trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco, emitido em um de Novembro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Nono – Vahia Samuel, solteira, maior, natural e residente em Nampula, portadora do recibo de Bilhete de Identidade número zero zero zero oito milhões quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis, emitido em dois de Março de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Décimo – Laurinda Agostinho, solteira, maior, natural de Ribaué, residente em Nampula, portadora do recibo de Bilhete de Identidade número zero zero zero cinco milhões cento e oitenta e seis mil cento e sete, emitido em um de Fevereiro, de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E disseram:

Que tendo-lhes sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho número cento e cinquenta e três barra mil novecentos e noventa e sete, do governador da província de Nampula, constituem entre si uma associação denominada Associação das Mulheres Rurais, abreviadamente designada AMR, com sede na cidade de Nampula, que se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, alterado pelo Decreto número três barra dois mil e dois, de vinte e sete de Março, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

CAPÍTULO I

Da denominação, localização, objectivos e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e localização

A associação adopta a designação de Associação das Mulheres Rurais de Nampula, abreviadamente designada AMR e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir delegações noutros distritos da província de Nampula, sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Valorizar a mulher rural;
- b) Melhorar a vida sócio-económica, social e cultural da mulher rural;
- c) Aumentando a sua autonomia económica e social;
- d) Reforçando a sua capacidade organizativa;
- e) Prestando apoio às suas próprias iniciativas na área da agricultura e outras actividades de rendimento económico;
- f) Dando formação;
- g) Defender os direitos económicos e sociais das mulheres rurais membros da associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da associação é constituído por:

- Um) Contribuições dos membros;
- Dois) Taxa de admissão;
- Três) Empréstimos;
- Quatro) Donativos;
- Cinco) Receitas resultantes das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Condições de admissão

Um) Ser mulher exercendo actividades agro-pecuárias, maior de dezoito anos, residir na província de Nampula e ter manifestado interesse de ser membro.

Dois) Pagar no acto da sua admissão, uma taxa de membro não reembolsável no valor estabelecido pelo corpo directivo.

Três) O corpo directivo aprova a candidatura de membros.

ARTIGO QUINTO

Direito dos membros

Um) Participar nas assembleias gerais, noutras reuniões e em todas actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados.

Dois) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação desde que reúna as condições prescritas nos presentes estatutos.

Três) Demitir-se de acordo com a sua vontade.

Quatro) Ser informado sobre a situação financeira e administrativa da associação.

Cinco) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos.

Seis) Propor pontos a agenda da assembleia geral.

Sete) Recorrer das decisões do corpo directivo e do conselho fiscal para assembleia geral da associação sempre que julgar lesado nos sem direitos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Um) Aplicar e respeitar os estatutos, regulamentos internos, sua política e deliberações da assembleia geral e dos restantes órgãos directivos da associação.

Dois) Participar activamente nas actividades da associação especialmente na execução dos seus programas.

Três) Tomar parte em todas as reuniões para as quais for convocado.

ARTIGO SÉTIMO

Membros institucionais e honorários

Um) São membros honorários, individuos que desejam voluntariamente colocar os seus conhecimentos e experiências ao serviço da associação.

Dois) São membros institucionais, instituições, organizações ou associações que desejam voluntariamente apoiar programas e as actividades da associação.

Três) O corpo directivo identifica e convida individuos e instituições para serem membros da associação.

Quatro) Os membros honorários e institucionais podem acompanhar e apoiar os programas e as actividades da associação e participar na assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro termina por:

- a) Morte ou doença mental;
- b) Resignação;
- c) Expulsão por votação pela maioria dos membros presentes em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da disciplina e processo

ARTIGO NONO

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

- a) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos directivos;

- b) Furto, desvio ou má utilização de qualquer bem material ou fundo da associação;
- c) Dar informação falsa ou fomentar boatos, difamando e prejudicando a imagem da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Advertência, suspensão, e expulsão de um membro

Um) O corpo directivo pode dar uma advertência verbal ou escrita a um membro.

Dois) O corpo directivo pode propor expulsão de um membro e pode suspendê-lo até assembleia geral seguinte.

Três) Assembleia geral decide sobre a expulsão por votação pela maioria dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Corpo Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Os membros, delegaram nos órgãos sociais, mas os órgãos sociais devem manter viva a participação dos membros, devolvendo toda a informação necessária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação. É formada por todos os membros.

Dois) A assembleia geral realiza-se normalmente uma vez por ano. O corpo directivo deve fazer um aviso escrito quinze dias antes.

Três) O aviso deve conter as seguintes informações:

- a) Data da assembleia;
- b) A hora;
- c) Local onde se vai realizar;
- d) Os assuntos que vão ser tratados.

Quatro) No início, a presidente da Mesa da Assembleia Geral deve perguntar aos membros se todos estão de acordo com agenda da reunião. Se alguns membros quiserem acrescentar algum assunto, devem dizer.

Cinco) Depois, a presidente da Mesa da Assembleia Geral deve perguntar aos membros se todos estão de acordo em acrescentar esses assuntos, se a maioria estiver de acordo, acrescenta-se os assuntos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Os poderes da assembleia geral são os seguintes:

- a) Só a assembleia geral tem poderes para modificar, ou aprovar os estatutos da AMR e os regulamentos internos;

b) Aprovar ou voltar a fazer o plano de trabalho para o próximo ano. Este plano de trabalhos deve ser apresentado pelo Corpo Directivo. O Corpo Directivo deve preparar o plano consultando as bases;

c) Eleger ou demitir os membros do Corpo Directivo, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;

d) O Corpo Directivo e Conselho Fiscal devem apresentar à assembleia geral um relatório das actividades ao longo do ano e ainda um relatório financeiro. A assembleia geral pode ou não aprovar. No caso de o relatório não ser aprovado, os membros terão que explicar porquê é que não aceitaram e exigir os esclarecimentos ou alterações. A assembleia geral terá de ser interrompida e marcada de novo, quando o Corpo Directivo e o Conselho Fiscal tiverem as modificações do relatório prontas;

e) Auditoria é um trabalho feito por técnicos que vem de fora da organização, fazer avaliação das contas. Ver se toda a matemática está conforme as regras. O relatório destes técnicos deve ser apresentado à assembleia geral para ser analisado e aprovado;

f) A assembleia geral deve ser informada sobre admissão de novos membros;

g) A assembleia geral deve dar opinião e votar sobre todos os assuntos da agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em assembleia geral, por votos secretos e tem de ficar a trabalhar até dois anos. Os mandatos deste órgão devem ser de dois em dois anos renováveis por mais dois anos, perfazendo quatro, assim sendo, cada membro poderá permanecer neste órgão por um período máximo de quatro anos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

Três) Cabe à Mesa da Assembleia Geral orientar os trabalhos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O número de participantes necessários para que a assembleia geral possa tomar qualquer decisão é de pelo menos, sessenta por cento do total dos membros ou seja mais de metade dos membros.

Dois) Se dentro de um período de duas horas, após a hora marcada não for possível reunir o número de pessoas necessárias, a assembleia geral será realizada oito dias depois no mesmo local à mesma hora.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) Na assembleia geral para as decisões terem força, todos têm de estar de acordo. Quando não houver acordo total, então ganham as propostas que tiverem mais votos.

Dois) Cada membro tem apenas um voto.

Três) Se algum membro não puder estar presente, esse membro não pode mandar alguém votar em sua vez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Acta da assembleia geral

Um) O que for falado na assembleia geral se forem entendidas devem ficar registadas num livro.

Dois) No registo deverá conter:

- a) Quantos membros estiveram presentes na assembleia geral;
- b) Nome da presidente da assembleia geral;
- c) Todas as coisas que se resolveram e decidiram na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia geral extraordinária

Poderá acontecer algo importante que não poderá esperar pela assembleia geral normal. É uma assembleia especial, que pode ser marcada pelo corpo directivo, pelo corpo fiscal ou a pedido por mais de um terço dos membros da AMR.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Corpo Directivo

Um) O Corpo Directivo é o órgão de Direcção da associação e representa a associação dentro e fora.

Dois) O Corpo Directivo é composto pela presidente, vice-presidente, tesoureira e dois vogais.

Três) Os membros do Corpo Directivo são eleitos em assembleia geral por voto secreto e trabalham nesse órgão por dois anos. Os mandatos deste órgão devem ser de dois em dois anos renováveis por mais dois, perfazendo quatro, assim, sendo cada membro poderá permanecer neste órgão por um período máximo de quatro anos.

Quatro) O Corpo Directivo deve reunir-se normalmente por uma vez por mês, num dia a combinar. Pode reunir mais vezes se for necessária a pedido da presidente, ou a pedido da metade dos seus membros.

Cinco) Qualquer dos membros do Corpo Directivo pode ser convidado a sair deste órgão se cometer os seguintes erros:

- a) For condenado em tribunal por crime, por descuido (ou preguiça) que não se pode, desculpar ou se for condenado a prisão igual período ou superior a dois anos;

- b) For trabalhador da associação porque não pode ser trabalhador e ao mesmo tempo membro de algum órgão social, ou se ganhar dinheiro pela associação enquanto membro do Corpo Directivo;
- c) For tirado do lugar de membro do Corpo Directivo pela assembleia geral, ou faltar duas vezes seguidas as reuniões normais do Corpo Directivo sem motivo;
- d) Pedir para sair do Corpo Directivo porque desistiu.

Seis) Os membros do Corpo Directivo quando saem do Corpo Directivo por causa dos problemas falados no número cinco, não podem ser novamente eleitos durante um período de dois anos, a partir da data em que tiveram de se retirar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do corpo directivo

Um) O Corpo Directivo tem a responsabilidade de acompanhar todos os assuntos e actividades da associação.

Dois) O Corpo Directivo é responsável por pensar nos caminhos a seguir pela associação.

Três) O Corpo Directivo tem que se esforçar por assegurar a participação de todos os membros nas actividades e programas acertados por todos na assembleia geral. Motivando, encorajando todos, colaborar no objectivo comum que foi de consenso na assembleia geral.

Quatro) O Corpo Directivo prepara ou manda preparar o plano de actividades e orçamento da associação a ser apresentado a assembleia geral.

Cinco) O Corpo Directivo é responsável pela convocação da assembleia geral anual normal. O Corpo Directivo pode mandar marcar uma assembleia extraordinária.

Seis) O Corpo Directivo selecciona a gerente da associação. A gerente assegura e orienta trabalhos normais diários da associação. No contrato de trabalho, o Corpo Directivo define, as condições de trabalho, as descrições de tarefas da gerente.

Sete) O Corpo Directivo tem o poder de expulsar o gerente, caso ela comete erros graves ou não cumpra com as suas obrigações.

Oito) O Corpo Directivo, na pessoa da presidente assina todos os contratos em nome da associação.

Nove) O Corpo Directivo pode suspender ou recomendar a expulsão de qualquer membro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros do corpo directivo

São deveres da presidente:

- a) Dirigir as reuniões do Corpo Directivo;
- b) Representar a associação dentro e fora;
- c) Marcar as reuniões do Corpo Directivo.

São deveres da vice-presidente:

Efectuar as responsabilidades e actividades da presidente da associação, quando ela estiver impossibilitada.

São deveres da tesoureira:

- a) Assegurar a boa utilização dos fundos da AMR;
- b) Assegurar a elaboração dos relatórios financeiros, acompanhar o funcionamento da contabilidade;
- c) Apresentar os relatórios financeiros da AMR na assembleia geral;
- d) Fazer com que se realizem as auditorias financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Obrigações do corpo directivo

Um) O Corpo Directivo é responsável por qualquer prejuízo a associação, como erros, falta de cumprimentos dos deveres ou abuso de confiança. Esta responsabilidade é colectiva, quer dizer, de todos os membros do Corpo Directivo. É também individual porque cada membro deve responder pelos seus deveres. O Corpo Directivo deve cumprir com os estatutos e as decisões da assembleia geral.

Dois) A acusação da gerente por prejuízos ou erros cometidos por esta associação, não tira responsabilidade aos membros do Corpo Directivo, porque o Corpo Directivo é responsável pela AMR.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da AMR e é composto por três membros eleitos pela assembleia geral: presidente, vice-presidente e secretária.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em assembleia por voto secreto e trabalham neste órgão por dois anos. Os mandatos deste órgão devem ser de dois em dois anos renováveis por mais dois, perfazendo quatro, assim sendo, cada membro poderá permanecer neste órgão por um período máximo de quatro anos.

Três) Qualquer membro do Conselho Fiscal deixa de pertencer ao órgão se:

- a) For condenado em tribunal por crime, por descuido (ou preguiça) que não se pode desculpar ou se for condenado a prisão por igual período ou superior a dois anos;
- b) For trabalhador da associação porque não pode ser trabalhador e ao mesmo tempo membro de algum órgão social, ou se ganhar dinheiro pela Associação enquanto membro do Conselho Fiscal;
- c) Se faltar duas vezes seguidas as reuniões normais do Conselho Fiscal sem motivo;
- d) Pedir para sair do Corpo Fiscal porque desistiu.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades financeiras da AMR, conferir a caixa, verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos da AMR;
- b) Examinar a escrita contabilística sempre que julgar necessária;
- c) Fiscalizar regularmente a conservação e utilização do património da AMR;
- d) Dar parecer sobre os relatórios financeiros, balanço apresentados pela gerente;
- e) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária (especial) quando julgar necessária.

Dois) O Conselho Fiscal deve reunir-se regularmente todos os meses, os relatórios destas reuniões devem ser devolvidos aos membros para permitir que os membros acompanhem o dia-a-dia da associação e se vão familiarizando cada vez mais com os acontecimentos na AMR.

Três) O Conselho Fiscal coordena as actividades com o Corpo Directivo.

CAPÍTULO V

Da gerência

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deveres da gerente

Um) A gerente é responsável pela boa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, a realização das actividades e administração do dia-a-dia da associação.

Dois) A gerente assiste a todas as reuniões da Assembleia Geral e do Corpo Directivo e elabora um relatório fiel das actividades e operações financeiras da associação.

Três) A gerente é responsável pela afectação directa de funcionários sob a sua directa responsabilidade ouvindo o parecer do Corpo Directivo

Quatro) A gerente é responsável pela redacção das actas de todas as assembleias gerais e reuniões do Corpo Directivo.

Cinco) A gerente exerce outras funções que o Corpo Directivo lhe incumbir.

CAPÍTULO VI

Do trabalho voluntário

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Trabalho voluntário

Os membros eleitos, o Corpo Directivo, ao Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral trabalham em regime voluntário.

CAPÍTULO VII

Do ano financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ano financeiro

O ano financeiro da associação vai de Janeiro a Dezembro de cada ano. O livro de contas da associação deverá ser efectuada uma auditoria externa depois do fecho do ano financeiro.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da associação será feita em assembleia geral convocada expressamente para o efeito mediante aprovação por unanimidade ou por dois terços de todos os membros registados.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de três meses após ter sido deliberada a dissolução da associação.

Três) Após a liquidação, os bens patrimoniais da associação serão vendidos e o valor distribuído pelos membros da associação.

CAPÍTULO IX

Da alteração dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Alteração dos estatutos

Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por aprovação unânime de dois terços dos membros presentes.

Millennium Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecento e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Millennium Gestão de Negócios, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal venda de activo fixo, prestação de serviços, agenciamento e representação comercial, agricultura e indústria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas, sendo cinquenta e um por cento do capital subscrito, equivalente a quinhentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Ferreira, natural de João Belo-Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110576704H, de dezasseis de Julho de dois mil e quatro, e os restantes quarenta e nove por cento equivalentes a quatrocentos e noventa mil meticais, pertencem ao sócio Resnoz N. Adatia de nacionalidade indiana e natural da Índia, portador do Passaporte n.º 07034199, de vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, ambos são residentes em Maputo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao Juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem

do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e oito.
— A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

East Coast Tourist Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e seis a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Colin George Mansour, Rebecca Maria Mansour, Shawn Anthony Mansour e Rafael David Mansour, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, East Coast Tourist Charters, Limitada, com sede na Rua de Mocumbura, número trezentos e setenta e quatro, anexo, Bairro da Polana, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de East Coast Tourist Charters, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Mocumbura, número trezentos e setenta e quatro, Anexo, Bairro da Polana, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transporte turístico e prestação de serviços, bem como outras actividades complementares ou acessórias à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Colin George Mansour;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rebecca Maria Mansour;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shawn Anthony Mansour;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael David Mansour.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de três prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por dois administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando à sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração ou pela assinatura da pessoa a

quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à primeira reunião da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Colin George Mansour.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até os vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos do Decreto-Lei barra número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**Cabrito Inteiro Comercial
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100042762 uma entidade legal denominada Cabrito Inteiro Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Daniel da Costa Xavier, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110060085W, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a um de Novembro de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo, Rua Estácio Dias, número trinta e dois B, rés-do-chão, constituiu uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cabrito Inteiro Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estácio Dias, número trinta e dois, B, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comerciais, tais como:

- a) Afretamento para transporte de carga;
- b) Comercialização de produtos alimentares, incluindo carne, peixe e mariscos;
- c) Venda e aluguer de equipamentos de frio, incluindo produção de gelo;
- d) Comercialização de redes mosquiteiras e outros produtos usados no combate à malária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Nelson Daniel da Costa Xavier.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para à sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Sr. Nelson Daniel Da Costa Xavier.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a

sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

- a) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.
- b) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Revo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e sete a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Michael Anthony Finbarr Mark O'Connell e Alexandra O'Connell uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Revo, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Vilankulos, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e reabilitação de edifícios;
- b) A sociedade tem por objecto social a instalação e exploração de uma instância turística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa e cinco por centos do capital, equivalente a vinte e oito mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Michael Anthony Finbarr Mark O'Connell e cinco por cento equivalente a mil e quinhentos meticais para Alexandra O'Connell.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas, divisão entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, assim como para deliberarem sobre quaisquer outros assuntos para que for convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou telefax dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao sócio Michael Anthony Finbarr Mark O'Connell, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os sócios assim deliberarem, conferindo instrumento para o efeito e com todos os poderes de competência.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício corresponde ao ano civil, os balanços de contas e resultados serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos e apurados em cada exercício cinco por cento a deduzir serão para o fundo de reserva legal e o remanescente para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, cinco de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Natcole Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100048558 uma entidade legal denominada Natcole sociedade unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas com um único sócio:

Colyn Olivier Van Berger, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número 5307195052083, emitido a

vinte e sete de Janeiro de 1998, pela República da África do Sul, residente em Pretória, acidentalmente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Natcole Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Emilia Daússe, número quinhentos e setenta e sete.

A sociedade pode transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o turismo, consultoria e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação do sócio único, sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer, para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Colyn Olivier Van Berger correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Pode o sócio proceder a prestações suplementares do capital da sociedade.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Pode o sócio único proceder a cessão de quotas a novos sócios na proporção que lhe convier, sem prejuízo da mudança do tipo societário como exige a lei comercial vigente.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do sócio único que perfaz a maioria do capital social;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.
- c) Em caso algum podem os administradores nomeados obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente e fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação pelos sócios.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios em conjunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão do sócio ou nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas para os herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

O Mundo de Brindes e Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e oito, foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100048957 uma entidade legal denominada O Mundo de Brindes, e Cosméticos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Mahomed Akil Abdul Razak, solteiro, natural de Mocuba, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110035170L, emitido no dia três de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo.

Segundo – Uneiza Mahomed Iqbal Taibo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110919283N, emitido no dia vinte e seis de Março de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de O Mundo de Brindes e Cosméticos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número oitocentos e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de perfumaria, cosméticos, artigos de beleza e brindes a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Mahomed Akil Abdul Razak, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Uneiza Mahomed Iqbal Taibo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mahomed Akil Abdul Razak como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

ENGECIL— Engenharia, Construção Civil e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a entrada de novos sócios e aumento de capital social, onde elevou-se o capital social de duzentos e dezasseis mil e setecentos meticais para quinhentos mil meticais, e que ainda pela mesma escritura alterou-se o objecto social, alterando-se por

consequência as redacções dos artigos terceiro e quarto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, resultante da soma de seis quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Índico Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Mussá Faquir Mussá;
- c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alípio José Moreira da Silva;
- d) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Figueiredo Madvgy.
- e) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos;
- f) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Assmat Faquir Mussá.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Lulsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

O Rei do Chinelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada

de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Laurent Daniel Anthony Lasoen, divide a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social que cede a favor Thierry Lasoen e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social que cede a favor de Ingrid Blanche Fabienne Lasoen, que entra na sociedade como novo sócio.

Que o sócio Laurent Daniel Anthony Lasoen aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Thierry Lasoen aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados e unifica a quota ora recebida, à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thierry Lasoen;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ingrid Blanche Fabienne Lasoen.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dez de Abril dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Flamingo Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada a folhas dezassete verso a dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre David Nimmo Law que outorga neste acto em representação das Empresas Fortunatura B.V, com sede em School Traat e Barra Lodge, Limitada, com sede na praia da Barra cidade de Inhambane e Louis Johannes Kruger, casado, natural e residente na África do Sul.

E pelo primeiro outorgante foi dito que:

Os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade Flamingo Bay, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na ponta da Barra cidade de Inhambane, constituída por escritura de onze de Junho de dois mil e dois a folhas doze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e oito da conservatória.

Que pelo presente instrumento o sócio Fortunatura B.V cede da sua quota a Barra Lodge, Limitada, treze por cento do capital social e os restantes cinquenta por cento para o novo sócio Louis Johannes Kruger, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta deliberação do capital social:

- a) Barra Lodge, Limitada, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Louis Johannes Kruger, com cinquenta por cento do capital social.

E pelo segundo outorgante e o representado foi dito:

Que aceitam esta cessão nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Fevereiro de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Mozport — Transporte Investimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e oito, exarada a folhas setenta e cinco a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais, representando quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Internacional Transportes Investment, Limitada;

- b) Uma quota no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais, representando quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Supermatime Holdins SA;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Hussene Mamudo Ismael.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

SMOPS – Sociedade Moçambicana de Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas treze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, onde os sócios alteram o artigo décimo primeiro número um do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Barra Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi

celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre David Nimmo Law, John Law e Manuel Tomaz Nhantumbo.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Barra Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na praia da Barra cidade de Inhambane e com o capital social de três milhões quatrocentos noventa e cinco mil meticais, constituída por escritura de seis de Junho de mil novecentos noventa e cinco e alterada por escritura de sete de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e cinco e cento setenta e sete todos desta conservatória.

Que pela presente escritura os sócios da sociedade acima referida decidiram na reunião da assembleia extraordinária admitir um novo sócio membro da sociedade.

Que em consequência desta alteração o sócio David Nimmo Law declara ceder da sua quota de noventa por cento os cinco por cento para o senhor Manuel Tomaz Nhantumbo, ficando o cedente com oitenta e cinco por cento e o cedido com cinco por cento, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta deliberação do capital social:

- a) David Nimmo Law, com oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) John Law, com dez por cento do capital social;
- c) Manuel Tomaz Nhantumbo, com cinco por cento do capital social.

E pelo novo sócio foi dito:

Que aceita esta cessão nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Fevereiro de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Electro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade Electro Construções, Limitada, para cento e cinquenta mil meticais, sendo a importância de aumento de cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais realizado e subscrito

em dinheiro o qual já deu entrada na caixa social e ainda foram alterados os artigos terceiro, quarto e decimo do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de redes eléctricas de média e baixa tensão;
- b) Instalações eléctricas em residências e empresas públicas;
- c) Instalações eléctricas industriais;
- d) Montagem de transformadores de potência;
- e) Manutenção e reparação de transformadores;
- f) Manutenção de redes eléctricas de média e baixa tensão;
- g) Consultorias nas áreas de estudo de projectos eléctricos e viabilidade económica;
- h) Construção civil, estradas e pontes.

Único. A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal tenha as necessárias licenças.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Francisco Lima e Franco Mateus Chipanda, respectivamente.

Os número dois e três deste artigo se mantêm inalterados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade compete a ambos os sócios que desde já o sócio Joaquim Francisco de Lima é nomeado director executivo e o sócio Franco Mateus Chipanda é nomeado director técnico.

Os restantes números deste artigo se mantêm inalterados.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Dezembro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça:

Certifico, que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número seiscentos vinte e três do livro de registo das confissões religiosas a Igreja Evangélica Aliança em Moçambique cujos titulares são:

Alexandre Ducuane Chilengue, superintendente geral;

Manuel Eduardo Mathombe, presidente da direcção nacional;

António Manuel Meque, secretário da direcção.

Francisco Feleciano Mazoio, tesoureiro da direcção.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e quatro. — O Director, *Ilegível*.

Moçambique Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e cinco, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e a alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social da sociedade para cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de quarenta e oito mil meticais, que deu entrada na caixa social da mesma sociedade em dinheiro por eles os sócios na proporção das quotas que cada um possui na mesma, onde os sócios Parbudas Vassaram Gethá Samgi e Ratilal Vassaram Gethá Samgi dividem as suas quotas em duas novas, sendo uma de doze mil e quinhentos meticais cada uma que reserva para si e outra do mesmo valor que cada um cede aos sócios Narendre Turchidas Vassaram e Rajendra Turchidas Vassaram e entra na sociedade como novos sócios, e que por consequência do operado aumento do capital social, divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, é assim

alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Parbudas Vassaram Gethá Samgi, Ratilal Vassaram Gethá Samgi, Narendre Turchidas Vassaram e Rajendra Turchidas Vassaram.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, quinze de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sobabil Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100049066 a sociedade denominada Sobabil Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro — Thembisile Gladys Sibanyoni, casado com Esau Bhekokwakhe Sibanyoni, em regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente África do Sul, portador do Passaporte n.º 474338535, emitido em seis de Fevereiro de dois mil e oito.

Segundo — Esau Bhekokwakhe Sibanyoni, casada com o primeiro outorgante, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portadora do passaporte n.º 430202278, emitido em nove de Julho de dois mil e um.

Terceiro — Stephen Mandjoro, solteiro, maior, natural de Manica e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AB 345756, emitido em dezassete de Agosto de dois mil e seis em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sobabili Holdings, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- O comércio de equipamentos, peças sobressalentes e acessórios, para máquinas agrícolas e de irrigação;
- Montagem e manutenção;
- Consultoria e desenvolvimento de engenharia agrícola;
- Turismo e hotelaria;
- Importação e exportação;
- Agenciamento, representação e comissões.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas sendo duas iguais de seis mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Thembisile Gladys Sibanyoni e Esau Bhekokwakhe Sibanyoni e outra de oito mil meticais, pertencente a Stephen Mandjoro.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das disposições legais, em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de dois sócios para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar um no outro os seus poderes de gerência, mesmo a pessoas estranhas à sociedade, desde que se aprove em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTECON**Arte & Construção, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a rectificação da escritura lavrada no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, exarada de folhas sessenta e oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço A na qual ocorreu a constituição da sociedade ARTECON– Arte & Construção, S.A. e que pela mesma escritura, por ter havido lapso na identificação da qualidade dos outorgantes, culminou-se com a omissão dos verdadeiros sócios da sociedade ARTECON–Arte & Construção, S.A. e de acordo com a acta da assembleia constituinte datada de vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, retiram o terceiro outorgante daquela escritura e rectificam a redacção concernente ao primeiro e o segundo outorgantes, que passa a ser a seguinte:

Primeiro — Outorgante André Jordão Vilanculos, solteiro, maior, natural de Vilanculos, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 100054479V, de onze de Abril de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, que outorga neste acto em representação das sociedades Muvakati – Hotéis e Resorts, S.A., com sede nesta cidade de Maputo e da sociedade Agripex – Agricultura & Serviços, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com poderes para o acto, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro e segundo outorgante Leandro Jorge, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, portador do Bilhete de Identidade número 110695357Z, de quinze de Julho de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em representação da Avantecon– Consultoria & Serviços, S.A., com sede na Avenida Emília Daússe, número oitocentos e vinte e seis nesta cidade de Maputo.

Deste Modo os sócios desta sociedade Artecon– Arte & Construção, S.A., passam a ser as sociedades: Muvakati – Hotéis e Resorts, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, Agripex – Agricultura & Comércio, S.A., com sede nesta cidade de Maputo e a sociedade Avantecon– Consultoria & Serviços, S.A.

Desta feita fica aqui expresso que André Jordão Vilanculos, Leandro Jorge e Stélio Timóteo Mavimbe, não são sócios desta

sociedade e ficam expurgados da designação ou classificação de sócios fundadores desta sociedade.

Que por esta mesma escritura pública e em conformidade com a acta número dois barra dois mil e oito, de cinco de Fevereiro de dois mil e oito, os accionistas reduzem o objecto social da sociedade e aumentam o capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, sendo o valor de aumento de um milhão e seiscentos mil meticais, feito por entrega em dinheiro, na tesouraria da empresa, e depósito bancário conforme talão de depósito.

Em consequência da rectificação, alteração do objecto e aumento do capital social, são alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de obras de arquitectura e de engenharia civil;
- b) Construção de estradas, pontes e outras obras de arte;
- c) Execução de trabalhos de movimento de terras, incluindo terraplanagem;
- d) Execução de obras hidráulicas, de abastecimento de água e de saneamento; e,
- e) Produção de materiais e equipamento de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

.....

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, sendo o valor de aumento de um milhão e seiscentos mil meticais, dividido em cento e setenta e cinco mil acções escriturais no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser privilegiadas, ordinárias e preferenciais.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Rural de Ajuda Mútua**CAPÍTULO I****Da denominação, duração e sede****ARTIGO PRIMEIRO****(Natureza jurídica)**

A Associação Rural de Ajuda Mútua, adiante também designada por ORAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter socio-cultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

A sede da ORAM funciona na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e ou sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO**(Filiação em outras associações)**

A ORAM poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins que não colidam com os seus objectivos e princípios.

ARTIGO QUARTO**(Duração)**

A ORAM constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO QUINTO****(Objectivos)**

São objectivos da ORAM, os seguintes:

- a) Prestar apoio às comunidades rurais na aquisição do direito de uso e aproveitamento de terra e seu registo;
- b) Promover o associativismo entre os camponeses e apoiá-las na sua constituição, registo e funcionamento;
- c) Promover o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre camponeses, associados e afins;
- d) Organizar e realizar formação multidisciplinar dos camponeses e associados;
- e) Apoiar na formação do banco de dados das associações;
- f) Criar o espírito e sentido de cooperação entre as associações e a comunidade rural;

- g) Formar os associados em matéria jurídica para a defesa das associações e da comunidade;
- h) Promover a elevação do nível de formação académica e profissional dos associados e da comunidade rural;
- i) Promover o desenvolvimento rural.

ARTIGO SEXTO

(Planos e programas)

As actividades da ORAM constam de planos e programas plurianuais, anuais e de programas operativos aprovados por órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Elegibilidade para membro)

Podem ser membros da ORAM, pessoas singulares e colectivas, de direito público ou privado que se identificarem com os fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) A ORAM congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados;
- c) Agregados; e
- d) De honra.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que, não pertencendo às categorias precedentes, sendo pessoas colectivas se identificam com os princípios e objectivos da associação, prestam-lhes apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da ORAM, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros de honra são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa do associativismo, na elevação da qualidade de vida e de trabalho e no desenvolvimento das comunidades rurais;

Seis) A admissão dos membros de honra é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Princípio e forma de adesão)

A adesão a membro da ORAM é voluntária e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de pessoas colectivas)

As pessoas colectivas designarão uma pessoa singular para as representar

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Todo o membro da ORAM deve:

- a) Promover e participar nas actividades da associação;
- b) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- e) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- f) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- g) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação;
- h) Cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da ORAM os seguintes:

- a) Ter acesso à informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) Verificar os livros da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- e) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da associação;
- f) Propor alterações aos estatutos e regulamentos;
- g) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos e aos regulamentos da ORAM;
- h) Requerer a saída da associação;
- i) Outros a serem definidos em regulamentos da ORAM.

Dois) Os direitos consagrados na alínea c) não abrangem os membros de honra.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos especiais dos membros fundadores)

Um) Para além dos consagrados no artigo precedente, o membro fundador tem os seguintes direitos especiais:

- a) Integrar os órgãos sociais;
- b) Visitar e inspecionar as delegações e sucursais;
- c) Ser ouvido e emitir pareceres sobre a proposta de eleição e ou designação de membros para órgãos da associação;
- d) Ser ouvido e emitir parecer sobre as propostas de decisões a serem tomadas pela assembleia geral;
- e) Propor a admissão de membros agregados e de honra;
- f) Propor a cessação de funções de integrantes de órgãos sociais por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da associação;
- g) Outros a serem definidos em regulamentos da associação.

Dois) Cada órgão social deverá integrar, sempre que possível, pelo menos um membro fundador e cuja candidatura deve constar das listas concorrentes às eleições nos termos do regulamento da associação.

Três) A emissão de parecer sobre as propostas de decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral pode ser feita durante a própria sessão em que devem ser aprovadas, caso em que o parecer deve ser emitido pela maioria dos membros fundadores presentes.

Quatro) Os direitos especiais constantes das alíneas c), d) e f) do n.º 1 do presente artigo é exercido conjuntamente pelos membros fundadores, devendo para o efeito reunir mais de metade das assinaturas da sua totalidade.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração dos órgãos)

Um) São órgãos da ORAM, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Gestão dos assuntos correntes é assegurada por um Director.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ORAM, reunindo todos os membros da organização, quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e destituir membros dos órgãos da Associação;
- c) Aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- d) Aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- e) Autorizar a abertura de delegações ou sucursais;
- f) Homologar a adesão ou filiação da ORAM noutras organizações congéneres, nacionais ou internacionais;
- g) Aprovar o relatório de balanço;
- h) Autorizar a demanda judicial dos titulares dos órgãos por actos ilícitos praticados no exercício do mandato;
- i) Aprovar a cisão, fusão e extinção da associação;
- j) Nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
- k) Autorizar a aquisição de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo;
- l) Autorizar a prática de actos de que possa resultar a oneração do matrimónio da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, e possui um secretário.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outras correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso

se mostrar necessário. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Três) A convocatória será feita simultaneamente pela publicação em duas edições do jornal da maior circulação no país, e será igualmente enviada às delegações da ORAM.

Quatro) Com a convocatória seguirá, havendo, documentos de suporte de debate na sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples dos seus associados.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação em que se exige um mínimo de maioria de dois terços de votos dos membros presentes.

Três) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, independentemente da qualidade dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente de Direcção, um Relator e por um máximo de cinco vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral. A composição do Conselho de Direcção será, em todo caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes Estatutos.

Dois) Os vogais poderão superintender áreas específicas.

Três) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da associação.

Quatro) Em particular, competente ao Conselho de Direcção:

- a) Propor a aprovação do plano bienal da actividade e orçamento da associação;
- b) Executar as deliberações da associação;
- c) Controlar as actividades da Direcção Executiva;
- d) Dinamizar a presença positiva da associação no país e no mundo;
- e) Promover a expansão da ORAM nas zonas rurais e apoiar as respectivas comunidades na adesão do associativismo;

- f) Realizar os objectivos da ORAM;
- g) Prestar contas à Assembleia Geral;
- h) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da ORAM;
- i) Aceitar doações;
- j) Regulamentar procedimentos de processos correntes;
- k) Admitir membros associados;
- l) Decidir sobre a adesão da ORAM a organizações nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente de Direcção)

Um) O presidente de Direcção será, preferentemente, um membro fundador, que compete:

- a) Representar a ORAM no plano nacional e internacional, em juízo e fora dele;
- b) Celebrar acordos e contratos;
- c) Exercer o poder disciplinar nos termos regulamentares;
- d) Assegurar a gestão corrente e previsional da associação;
- e) Nomear o director e delegados;
- f) Proceder à instalação ou encerramento de delegações ou sucursais após deliberação da Assembleia Geral;
- g) Autorizar a realização de despesas e receitas de acordo com o plano financeiro estabelecido pela Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o presidente de Direcção é substituído por um dos vogais por ele designado.

Três) O presidente de Direcção poderá delegar parte dos seus poderes no Director.

Quatro) O director e os delegados são órgãos administrativos e directivos das actividades da ORAM e não constituem órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos cumprem um mandato de três anos, renovável, mediante informação positiva de desempenho.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(fontes)

Um) Os fundos da ORAM provêm das seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Rendimento de bens próprios e de eventual venda de serviços;
- d) Eventuais dotações orçamentais concedidas pelo Estado ou pelas suas instituições autónomas;
- e) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;
- f) Valores depositados e respectivos juros;
- g) Saldos de contas bancárias;
- h) Legados e donativos.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) A ORAM poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da ORAM, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos. Para efeitos de liquidação do património, a Assembleia Geral deverá designar uma comissão de cinco associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gestão económico-financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da ORAM e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Direcção, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

Igreja Messiânica Mundial de Moçambique

Certifico, que no livro E, folhas cento e quatro de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos

estatutos sob número quinhentos e doze a Igreja Messiânica Mundial de Moçambique, cujos titulares são:

Francisco Jesus Fernandes – Presidente
Cláudio Cristiano Leal Pinheiro – Vice-presidente

Roberto Lúcio Clemente Cândido – Secretário de expansão

César Augusto dos Santos – Secretário

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, três de Outubro de dois mil e sete.
O director Substituto, Simião Cananeu Chachuauo.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos das disposições dos presentes estatutos é criada por tempo indeterminado uma organização religiosa denominada Igreja Messiânica Mundial de Moçambique, doravante designada IMMM, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira a qual será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A IMMM é de âmbito nacional, podendo criar outras Igrejas, Centros de Aprimoramentos, Johrei Centers, Johrei Centers Filiais, Pontos de Johrei, Núcleos de Johrei e outros centros religiosos fora da área da respectiva Sede Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A IMMM tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e quatro de Julho, número mil duzentos setenta e quatro, no Bairro Central.

Dois) A sede da IMMM pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da conferência anual.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A IMMM tem por objecto principal:

- a) Divulgar os ensinamentos religiosos e a fé em palavras e acções inspirados nas revelações recebidas de Deus Criador do Universo pelo fundador da Igreja Messiânica Mundial (SEKAI KYUSEI KYO), Mestre Meishu Sama (Mokiti Okada);

b) Organizar escolas dominicais e classes de educação religiosa junto dos jovens e dos adultos;

c) Desenvolver a vida espiritual dos seus membros e promover o incremento da vida doméstica messiânica;

d) Criar escolas literárias, teológicas e profissionais para a educação de homens, mulheres, jovens e crianças baseados nos ensinamentos de Meishu Sama, dentro da sua área de influência social;

e) Promover a saúde e o bem-estar dos seus membros, em colaboração com o Estado, entidades religiosas e privadas e ainda com organizações de massas e sociais do país;

f) Incentivar o intercâmbio de experiências com organizações congéneres nacionais e/ou estrangeiras;

g) Incentivar a formação nas diversas especialidades, de jovens messiânicos comprometidos com a Obra Divina, através de contratos previamente formalizados, oferecendo a esses jovens bolsas de estudos para a conclusão de formação no ensino superior.

Dois) A IMMM poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que a conferência anual delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros da IMMM

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membro)

Um) São admitidos a categoria de membros da IMMM todos aqueles que concluem com aproveitamento o curso de formação de membros ministrado pela Igreja, cumpram e respeitem os estatutos e regulamentos da Igreja, aceitem e professem os princípios do fundador da Igreja Messiânica Mundial, Meishu Sama recebam o “OHIKARI”, Luz Divina, que lhes tenha sido outorgado pela IMMM, sempre de forma espontânea e sem nenhuma recompensa financeira, gratos por estarem participando dessa grande obra de salvação.

Dois) Os membros da IMMM dividem-se em:

- a) Crianças baptizadas – as que, em virtude de os seus pais serem membros da Comunidade Messiânica, forem apresentadas no Altar a Deus e Meishu Sama e receberem o diploma de baptismo da IMMM, qualificando-se para com três anos de idade receberem a medalha de protecção (SHOKO) outorgada pela IMMM;

- b) Principiantes (membros recém-outorgados) – todas as pessoas que depois de um período de experiência com o Johrei (Luz Divina) e da leitura das sagradas escrituras (Ensina-mentos de Meishu Sama) por livre e espontânea vontade, decidem ingressar na fé messiânica e se submetem aos seus regulamentos, estatutos e ensinamentos;
- c) Membros activos – todas as pessoas que tendo avançado na fé, na vida messiânica e na participação da vida e dedicação da Igreja e tendo sido recomendadas pelo Ministro depois de frequentar com aproveitamento o curso de formação de auxiliar de assistente, assistente de grupo ou assistente de Ministro e com aprovação do Conselho de Administração, recebem o cargo de auxiliar de assistente, assistente de grupo ou assistente de Ministro com tarefas bem definidas;
- d) Sacerdote – é a pessoa que tendo adquirido larga experiência administrativa e religiosa, através dos seus esforços em difundir os ensinamentos de Meishu Sama, depois da sua avaliação pessoal e da conclusão com aproveitamento do curso de formação de Sacerdote ministrado pela IMMM é nomeado pelo presidente dentre os Assistentes de Ministro mais actua-ntes. O tempo mínimo de membro para que uma pessoa (Assistente de Ministro) se candidatar a Sacerdote é de quatro anos e a sua nomeação está sujeita a ratificação pela conferência anual da IMMM. Existem três graus de sacerdotes: Ministros Assistentes, Ministros Adjuntos e Ministro Dirigente.

Todos os Sacerdotes recebem o título de Ministro, outorgado pela Igreja Messiânica Mundial do Japão - Sekai Kyu Sei Kyo;

Três) É da competência do Assistente de Ministro:

- a) Agir sob orientação do Ministro Assistente, na divulgação dos ensinamentos de Meishu-Sama, ministrando Johrei, assistindo os necessitados e encaminhando-os para receberem curso de formação de membros com a ajuda de todos os membros;
- b) Terá sempre um grupo de membros para dar assistência e treiná-los para salvação de outras pessoas;
- c) Difundir os Ensinamentos de Meishu-Sama para os não membros, com a colaboração dos membros que pertencem a seu grupo.

Quatro) É da competência do Assistente de Grupo agir sob orientação do Assistente do Ministro, servindo-o e ajudando-o a cumprir sua missão de divulgar os ensinamentos de Meishu Sama encaminhando os não membros da Igreja, funcionando como um Secretário do Assistente do Ministro junto dos membros ligados ao grupo.

Cinco) É da competência do Auxiliar de Assistente agir sob orientação do Assistente de Grupo servindo-o e ajudando-o a cumprir sua missão de divulgar os ensinamentos de Meishu Sama encaminhando os não membros da Igreja, funcionando como um Secretário do Assistente de Grupo junto dos membros ligados ao grupo.

ARTIGO SEXTO

(Competências dos sacerdotes)

Um) É competência do Ministro Dirigente e Ministro-adjunto realizar as actividades litúrgicas da Igreja tais como casamentos, baptizados, funerais, outorgas de OHIKARI, Ministar Johrei colectivo, dar orientações aos membros e frequentadores da Igreja, consagrar OHIKARI e realizar os cultos especiais da Igreja.

Dois) É da competência do Ministro Assistente auxiliar o Ministro Dirigente ou Ministro Adjunto nas suas actividades litúrgicas e divulgação dos ensinamentos de Meishu Sama, não devendo consagrar ou outorgar OHIKARI, entronizar Imagens de Deus e ministrar Johrei colectivo, salvo nos casos especiais devidamente autorizados pelo Presidente da IMMM.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Usufruir de todas as vantagens e regalias facultadas pela Igreja (instruções religiosas, seminários, frequência de cursos, etc.);
- b) Participar nas reuniões, assim como representar a Igreja no País ou no Estrangeiro, quando indicados pelo Presidente;
- c) Propor o ingresso de novos membros;
- d) Ser transferido, a seu pedido para outra Igreja dentro da mesma denominação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da IMMM terão os seguintes deveres:

- a) Assistir com assiduidade todas as actividades que lhes forem confiadas dentro da Igreja;
- b) Contribuir material, moral e espiritualmente para o desenvolvimento da Igreja;

- c) Respeitar cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da Igreja;
- d) Acatar com rigor e sem reserva a disciplina religiosa.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Os membros da IMMM perdem essa qualidade nas circunstâncias seguintes:

- a) Por vontade própria de se retirar;
- b) Por expulsão;
- c) Por falecimento;
- d) Por transferência a seu pedido para uma denominação diferente da IMMM.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A infracção de qualquer dever consagrado no artigo oitavo dos presentes estatutos será sancionada, de acordo com a sua gravidade, com as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão verbal;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) Estão sujeitos as sanções disciplinares da alínea a) do número um deste artigo (repreensão verbal) os que transgredirem os deveres das alíneas a), b), c) e d) do artigo oitavo e compete a sua aplicação a Comissão *Adoc* nomeada.

Três) Estão sujeitos as sanções disciplinares da alínea b) do número um deste artigo (suspensão), os que transgredirem por reincidência os deveres das alíneas a), b), c) e d) do artigo oito sendo competente para a aplicação da referida sanção o Conselho Administrativo.

Quatro) Estão finalmente sujeitos a sanção disciplinar da alínea c) do número um deste artigo (expulsão) os que transgredirem os deveres previstos na alínea d) do artigo oito sendo competente para a sua aplicação o Conselho Administrativo.

Cinco) Com excepção da sanção disciplinar consagrada na alínea a) do número um deste artigo, as sanções resultantes da violação do artigo oito dos estatutos carecem de um inquérito prévio para sua imputabilidade, devendo ser sempre garantido o direito de defesa.

Seis) Cabe sempre recurso à Conferência Anual a interpor no prazo máximo de trinta dias após notificação por escrito da decisão ocorrida

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

Poderá ser readmitido o membro que, tendo sido expulso, dê provas ou sinais bastantes de arrependimento e regeneração e requeira a sua reintegração ao presidente da IMMM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da IMMM

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Igreja Messiânica Mundial de Moçambique:

- a) A Conferência Anual;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Administrativo;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) O Regulamento Interno da IMMM pode prever a criação de órgãos especializados, para tratar de matérias específicas ligadas ao objecto da Igreja.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Conferência Anual é órgão fundamental da IMMM e será composta por todos os Sacerdotes da IMMM.

Dois) As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com trinta dias de antecedência, com indicação do dia, hora e local, afixados na Sede da Igreja e publicadas num jornal de circulação nacional.

Três) As sessões da Conferência Anual serão presididas pelo Presidente da IMMM, que na sua ausência ou impedimento, é substituído pelo Vice-Presidente.

Quatro) As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente com o consentimento de dois terços dos membros do Conselho Administrativo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

A Conferência Anual, como órgão fundamental da Igreja, reserva-se ao direito de:

- a) Votar sobre todas as emendas e alterações dos estatutos;
- b) Eleger os membros do Conselho Administrativo;
- c) Examinar as contas da Igreja apresentadas pelo Presidente da IMMM anualmente;
- d) Ratificar a eleição da Direcção feita pelo Conselho de Administração;
- e) Ratificar a nomeação de Sacerdotes feita pelo Presidente da IMMM.

Dois) As deliberações da Conferência Anual são tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos estabeleçam outra maioria, e são de cumprimento obrigatório para todos os membros da Igreja.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Direcção, órgão executivo da Igreja, é composta pelo Presidente da IMMM, vice-presidente, secretário de expansão e o secretário administrativo eleito pelo Conselho administrativo, para um mandato de quatro anos, cabendo reeleição.

Dois) O cargo de Presidente é ocupado por um Ministro que tenha recebido o grau Sacerdotal de Ministro Dirigente, junto da Igreja Messiânica Mundial do Japão (Sekai Kyusei Kyo).

Três) Compete ao presidente nomear o Vice-presidente da IMMM e o secretário de expansão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente de honra)

O cargo de Presidente de Honra será ocupado pelo primeiro Presidente da IMMM, logo após ter deixado de exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) A IMMM será representada em todos os seus actos pelo Presidente bastando a sua assinatura e a do secretário de expansão ou do secretário administrativo para obrigá-la perante terceiros.

Dois) A IMMM poderá ser representada por procuradores devendo o mandato ser por tempo determinado não superior a 1 (um) ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da direcção)

Um) Compete a Direcção da IMMM praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto, em especial:

- a) Elaborar e submeter o relatório anual de contas à aprovação da Conferência Anual;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Conferência Anual o plano anual de actividade da Igreja e o respectivo orçamento;
- c) Controlar as actividades de todos os sectores da Igreja;
- d) Aceitar e receber doações, legados e heranças;
- e) Deliberar sobre as formas de intercâmbio e relacionamento com instituições congéneres nos termos da alínea f) do número 1 do artigo quarto;
- f) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da IMMM;

h) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens da IMMM ou parte dos mesmos;

i) A prática dos actos previstos nas alíneas g) e h) carecem sempre de aprovação da Conselho Administrativo.

Dois) Compete especialmente ao presidente da IMMM:

- a) Coordenar a orientação espiritual da IMMM;
- b) Orientar, supervisionar e coordenar a execução das actividades religiosas;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Directivo;
- d) Assinar documentos que implicam obrigações para IMMM inclusive procurações;
- e) Convocar e presidir a Conferência Anual;
- f) Convocar e Presidir o Conselho Administrativo com voto próprio e de qualidade;
- g) Assinar e visar a correspondência;
- h) Assinar o relatório anual de contas;
- i) Representar a Igreja em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a IMMM esteja envolvida.

Três) Ao Vice-presidente compete:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Exercer as competências que o presidente lhe delegar.

Quatro) Ao secretário de expansão compete:

- a) Garantir a dinâmica e gestão corrente da IMMM;
- b) Executar todas as actividades que a Direcção lhe atribuir;
- c) Executar as directivas e orientações do presidente da IMMM;
- d) Propor a Direcção o recrutamento e contratação de pessoal;
- e) Representar a IMMM quando expressamente mandatado pelo presidente.

Cinco) Ao secretário administrativo compete:

- a) Assistir e auxiliar o secretário de expansão no exercício das suas funções;
- b) Executar todas as tarefas que lhe forem delegadas pelo presidente ou subdelegadas pelo secretário de expansão.

Seis) Nos seus impedimentos, o presidente da IMMM poderá delegar a qualquer membro

da direcção, incumbências compatíveis com suas atribuições ou nomear um Ministro-representante para substituí-lo.

Sete) Aos membros da direcção é vedado responsabilizar a Igreja em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto de sete membros sendo seis eleitos pela Conferência Anual, mais o Presidente da IMMM, seu membro nato que o presidirá.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de três anos, com o direito a reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas pela maioria absoluta dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade na hipótese de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o regulamento interno da Igreja;
- b) Eleger o secretário administrativo e apresentá-lo à Conferência Anual para ratificação;
- c) Decidir em última instância os processos administrativos e autorizar a aquisição ou locação de imóveis da IMMM;
- d) Coordenar a preparação da Conferência Anual.

CAPÍTULO IV

Do conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por Ministros e membros com provada experiência ou conhecimentos em matéria financeira eleitos pela Conferência Anual no total de seis pessoas, três titulares e três suplentes, indicados pela Direcção.

Dois) O tempo de permanência no cargo do Conselho Fiscal é de três anos cabendo a reeleição por apenas dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

São competências do Conselho Fiscal:

Um) Investigar, fiscalizar, certificar os métodos de trabalho das tesourarias e a gestão financeira, patrimonial e do pessoal da Igreja, Centros de Aprimoramentos, Johrei Centers, Johrei Centers Filiais, Pontos de Johrei e Núcleos de Johrei atinentes a guarda, segurança e utilização dos fundos e bens da IMMM.

Dois) Emitir, pelo menos uma vez por ano, um parecer sobre o estado das contas da IMMM e submetê-lo á apreciação da Conferência Anual.

Três) Fiscalizar a execução das deliberações da Conferência Anual atinentes a situação financeira da Igreja.

Quatro) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da Igreja por parte dos órgãos directivos e pelos membros da Igreja, no que respeita a utilização dos seus recursos financeiros.

Cinco) Emitir os pareceres sobre o estado das contas da IMMM que a Direcção ou o Conselho Administrativo reputarem como necessários;

Seis) Informar periodicamente a Direcção e ao Conselho Administrativo sobre a situação financeira da Igreja e fazer propostas de medidas correctivas, quando necessário.

CAPÍTULO V

Das receitas e do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Receitas)

As receitas da IMMM, provém:

- a) Das contribuições voluntárias dos fiéis;
- b) Das actividades agrícolas colectivas dos membros;
- c) Das actividades culturais e artísticas colectivas dos membros;
- d) Dos donativos provenientes das pessoas colectivas públicas ou privadas, das organizações de massas e das pessoas singulares de boa vontade;
- e) De outras formas de aquisição de patrimónios legalmente admitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) Constitui Património da IMMM, os bens móveis e imóveis já existentes e os que vierem a ser legados ou adquiridos a qualquer título.

Dois) Os bens que compõem o património da Igreja são registados em nome da IMMM, independentemente do local em que estejam situados.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos presentes estatutos está adstrita às condições referidas no artigo décimo quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após sua aprovação.

Osho Gremach Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e cinco e cinquenta e seis, do livro para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre:

Gremach Infrastructure Equipment & Projects Ltd e Osho Mozambique Coal Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Osho Gremach Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil cento cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, Tel/Fax: 258-21-408829, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação e a comercialização de diversos recursos minerais;
- b) A Prospecção e pesquisa de recursos minerais,
- c) A Extracção, transformação, processamento e comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;
- d) Toda a actividade relacionada com a indústria mineira;

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte mineira:

- a) Uma pertencente ao sócio Gremach Infrastructure Equipment & Projects Ltd, no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Osho Moçambique Coal Mining, Limitada, no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios, assim como poderá ser transferido para novos sócios assim como Empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios e dois representantes legais, denominados, Rishi Raj Agarwal e Surenderkumar Jain, na qualidade de directores.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director Executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Todas as decisões ao nível dos sócios e directores para o desenvolvimento da empresa, poderão ser tomadas de acordo com o contrato de promessa, elaborado anteriormente, na Índia, entre a Gremach Infrastructure Equipment & Projects e Osho Mozambique Coal Mining, Limitada, em sete de Setembro do ano em curso.

Três) No caso de haver algumas contradições, relacionadas das com a alínea anterior, deve-se recorrer aos regulamentos do contrato de promessa, efectuado na Índia.

Quatro) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do apagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lulsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Dec Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte seis de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas quatro a cinco, do Livro de Notas para escrituras diversas, número

seiscentos e oitenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Notária, Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Diederik Johannes Pretorius e Hester Elizabeth Van Der Linde, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Dec Serviços, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo – Matola na Rua Aniceto do Rosário número duzentos sessenta e três, talhão número trezentos e nove, Bairro Hanhane, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do País.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Lavandaria industrial;
- b) Consultoria;
- c) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diederik Johannes Pretorius; e

- b) Outra de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a senhora Hester Elizabeth Van Der Linde.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a os outros sócios se manifestem, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete aos sócios convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercido por dois gerentes, ficando desde já nomeados os próprios sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da Assembleia Geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Stable Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e sete, lavrada de folha uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Fernando Paulo Mate e Petrus Johannes Van Vuren, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Stable Construções, Limitada, abreviadamente designada por Stable, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:
Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes, bem como desenvolver a sua actividade por empreitada ou outras formas de contratos com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil meticais, do qual quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais constituído por bens e os restantes quinze mil meticais em numerário, subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Fernando Paulo Mate, cinquenta vírgula cinco por cento sobre o capital social;
- b) Petrus Johannes Jensen Van Viren, quarenta e nove vírgula cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Petrus Johannes Jensen Van Vuren desde já nomeado administrador, sendo bastante a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora, e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo sexto.

Três) A presidência de cada assembleia, caberá aos socios administradores nomear ou por escolha dentre eles.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos para constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer

Dois) Caso não se chega a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Noraial de Xai-Xai, treze de Abril de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Apoio à Comunidade — BHASSA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É adoptada a denominação de Associação de Apoio à Comunidade-Bhassa, doravante designada BHASSA.

Dois) A BHASSA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de carácter sócio-cultural, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A BHASSA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações ou outro tipo de representação a nível nacional, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A BHASSA é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A BHASSA prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover o espírito cooperativo e de ajuda mútua entre a comunidade;
- b) Promover acções de capacitação permanente dos seus membros através da divulgação de informação e técnicas de trabalho comunitário, por realização de seminários e encontros;
- c) Promover a criação de cooperativas de produção, agro-pecuárias e de consumo como bases de sustentabilidade através de programas de geração de rendimentos;
- d) Promover a correcta mobilização dos recursos locais;
- e) Promover o apoio e aconselhamento as pessoas vivendo com HIV/SIDA em como levar uma vida positiva na comunidade;
- f) Promover acções de capacitação permanente destes na divulgação de informação sobre os riscos e de reinfecção de HIV/SIDA na comunidade e como ter uma boa nutrição;
- g) Promover a divulgação das actividades da BHASSA.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da BHASSA todos os cidadãos nacionais, organizados ou não em associações de produção que se identifiquem com os seus fins e desejem colaborar na realização dos mesmos.

ARTIGO SEXTO
(Classificação)

Os membros da BHASSA têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO
(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Reclamar junto do Conselho de Direcção, qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da associação;
- c) Eleger ou ser eleito para os cargos de direcção;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- e) Votar nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno bem como cumprir e respeitar as deliberações da assembleia geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definidos pela associação nos termos estatutários;
- c) Aceitar e desempenhar correctamente as funções para que foi eleito ou nomeado;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso, bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- e) Abster-se rigorosamente de tomar atitudes ou participar em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os membros ou que contribuam para o desprestígio da associação;
- f) Comparecer às reuniões que for convocado;
- g) Exibir em caso de necessidade o cartão de membro;
- h) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO NONO
(Regime disciplinar)

Aos membros que infringirem os presentes estatutos ou praticarem actos que desprestigiarem a associação serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto e mediante decisão do Conselho de Direcção as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO
(Conteúdo das sanções)

Um) As sanções disciplinares consistem no seguinte:

- a) Advertência, crítica formalmente feita ao infractor pelo respectivo superior hierárquico;
- b) Repreensão registada, feita ao infractor pelo conselho de direcção, na presença dos membros, sendo esta, objecto de anotação no registo biográfico do infractor;
- c) Suspensão, afastamento temporário do infractor, por um período não superior a doze meses;
- d) Expulsão, afastamento definitivo do infractor da associação, com perda de todos os direitos adquiridos na sua qualidade de membro;

Dois) A aplicação da medida disciplinar a um membro é sempre precedida de instauração de um processo disciplinar, exceptuando-se as infracções a que caibam penas de advertência e repreensão registada, que poderão ser aplicadas sem dependência de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Órgãos)

São órgãos sociais da BHASSA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é reunião de todos os membros em gozo pleno dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um vice-presidente.

Três) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o aconselharem, por iniciativa do respectivo presidente ou do Conselho de Direcção ou ainda de pelo menos metade dos membros.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa com antecedência de quinze dias, devendo constar do aviso, o dia, a hora, o local bem como a agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados metade dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a extinção da BHASSA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Cinco) Todas as deliberações da assembleia geral são definitivas e executórias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a demissão, readmissão ou exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da Direcção bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante anual das quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Aprovar o regulamento;
- h) Encetar e assegurar relações com entidades governamentais e outras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Composição do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da BHASSA, competindo-lhe a sua gestão e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um coordenador, um tesoureiro e uma secretária.

Três) Esta composição pode ser alterada por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Cinco) O Conselho de Direcção só poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente ou quem suas vezes faça, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a BHASSA no plano nacional, internacional e institucional;
- b) Velar pelo funcionamento dos serviços, criando e regularizando departamentos, sectores e delegações;
- c) Contratar e admitir pessoal indispensável à associação e desempenho dos serviços, sobre o qual exercerá poderes de gestão e de disciplina;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias ou da assembleia geral;
- e) Deliberar sobre a aceitação de doações;
- f) Elaborar os regulamentos internos e submeter à aprovação da assembleia geral;
- g) Criar e coordenar a actividade das comissões;
- h) Propor a admissão, exclusão e readmissão de membros;
- i) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- j) Adquirir e controlar o património da BHASSA.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a BHASSA em juízo, activa ou passivamente;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades e argumentos;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-Presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do coordenador)

Compete ao coordenador:

- a) Coordenar as actividades dos activistas a nível dos bairros;
- b) Monitorar as actividades agro-pecuárias;
- c) Assinar os cheques junto com o presidente do Conselho de Direcção e um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Ter à sua guarda a responsabilidade dos bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da secretária de direcção)

Compete a secretária de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composta por um presidente, um vice-presidente e um Vogal:

Dois) O presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de desempate, nas votações das suas sessões.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração social sempre que o entender conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a assembleia geral ou o Conselho de Direcção quando o julgar necessário;

c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender;

d) Fiscalizar a administração e gestão da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécie pertencentes à associação ou confiados à sua guarda;

e) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da assembleia geral;

f) Dar parecer sobre projectos do plano de actividades e o respectivo orçamento anual da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da BHASSA:

- a) A jóia e quotizações dos membros;
- b) Os rendimentos resultantes de actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios, legados e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Comissão instaladora)

Até que sejam promovidos os órgãos da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora que diligenciará por tudo quanto interessar à BHASSA nomeadamente:

- a) A promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da associação;
- b) A inscrição de membros e a fixação da quota e da jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Primeira sessão da assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da assembleia geral da BHASSA, realizar-se-á no prazo de três meses contados à partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Dois) Na primeira Assembleia Geral serão ratificados os presentes estatutos, bem como os actos e contratos praticados ou celebrados pela comissão instaladora.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas recorrendo às disposições legais aplicáveis para todas as questões emergentes destes estatutos

designadamente, a validade dos respectivos clausulados e o exercício dos direitos sociais entre os membros da associação, ou serão resolvidas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao património da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão constituída por cinco membros a designar pela assembleia geral.

(O despacho foi publicado no suplemento ao *Boletim da República* número catorze.)

Transportes Mondego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e nove a trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A presente sociedade adopta a denominação de Transportes Mondego, Limitada e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seis mil quatrocentos e cinquenta, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Maputo, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, a exploração de transportes rodoviários de diversas mercadorias no território nacional e internacional, bem como todas as actividades acessórias, podendo explorar qualquer outro ramo legalmente consentido e em que os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais:

Primeira quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nelson Filipe Rama Abrunheiro;

Segunda quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Francisco José Lopes de Almeida Santos.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas aos sócios será facultado fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer para o normal processamento das suas actividades, mediante o juro e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão, amortização e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, obtido em assembleia geral e por deliberação unânime dos sócios, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NONO

Fica expressamente proibido aos sócios onerar qualquer quota, ou parte dela, em caução ou garantia de cumprimento de obrigações que porventura, assumam, sem prévio consentimento da sociedade, dado por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por morte ou interdição dos sócios;

- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A contrapartida da amortização da quota, à excepção do previsto na alínea a) do artigo precedente, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a qual, conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros e até ao máximo de oito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para efeito do previsto no artigo décimo deste pacto, considerar-se-á realizada a amortização com a consignação em depósito, a ordem do juízo competente, da primeira prestação e com a outorga da competente escritura.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Salvo quando a lei exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, sobre registo e com aviso de recepção, pelo menos sessenta dias, antes da data em que se devem reunir.

Três) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, no caso de serem pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos mandatários ou, no seu impedimento, por outros representantes para o efeito designados, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, sejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, esteja presente qualquer número de sócios ou representantes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estipulem de outro modo.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto social da sociedade.

Único – Os poderes do conselho de gerência são os delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para a sociedade se obrigar validamente, é exigido que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela firmados ou assinados pelos sócios gerentes Francisco José Lopes de Almeida Santos e Nelson Filipe Rama Abrunheiro, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Único – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerentes ou procurador ou ainda por qualquer outro colaborador da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Anualmente será dado um balanço geral com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros por ele apurados, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal e as percentagens que a assembleia geral resolver afectar à criação e manutenção de outros fundos de interesse social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão por eles suportados os prejuízos até ao montante das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e uma vez dissolvida serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação e à partilha dos haveres sociais que acordarem.

Único – No caso dos liquidatários não chegarem a um acordo quanto à forma de liquidação, será obrigatoriamente aberta licitação verbal entre todos, sendo o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo adjudicado ao que maior preço e melhores condições de pagamento oferecer.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

No omissis regularão as deliberações tomadas em assembleia geral e a legislação aplicável da lei das sociedades por quotas em vigor.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Ying Cheng International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração de pacto social, onde os sócios elevam o capital social de três mil meticais para vinte e três mil meticais, tendo se verificado um aumento de vinte mil meticais.

Que ainda pela mesma escritura pública o sócio Sun Peng Xiong, cede a totalidade da sua quota ao Huinan Zhuang e os sócios Xiaoyang Wang e Wong Peng Fai, cedem a totalidade das suas quotas à Yanting Zhuang, apartando-se assim da sociedade e nada mais tem haver dela.

Por Huinan Zhuang e Yating Zhuang, foi dito que para si aceitam as presentes cessões de quotas e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados e que o Hui Zhuang, unifica a quota recebida com a que possuía na sociedade com o valor de dois mil e trezentos meticais, passando a deter uma quota com o

valor de quatro mil e seiscentos meticais e a Yating Zhuang, unifica as quotas recebidas passando a deter uma quota de seis mil e seiscentos meticais.

Que em consequência das operadas cessões de quotas e entrada de novos sócios é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Liu Guosheng, com uma quota no valor nominal de nove mil e duzentos meticais;
- b) Huinan Zhuang, com uma quota no valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais;
- c) Yanting Zhuang, com uma quota no valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais;
- d) Xiujin Wang, com uma quota no valor nominal de dois mil trezentos meticais; e
- e) Jinqing Wang, com uma quota com o valor nominal de dois mil e trezentos meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e oito.—
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

3JS Horizon-Mbique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e cinco, lavrada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de 3JS Horizon-Mbique Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por superior decisão da

assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade terá dois sectores de trabalho; o sector técnico que vai exercer actividades de consultoria, à designar-se 3JS Horizon-Mbique – Development Consultants e o sector de prestação de serviços de escritório e venda de serviços de terceiros a ser designado por 3JS Horizon-Mbique – Services.

Dois) A sociedade tem como objecto a criação de uma Empresa de responsabilidade limitada em Moçambique, vocacionada em actividades de Consultoria em áreas de planeamento urbano e regional, ambientais, engenharia, e prestação de serviços comerciais, financeiros, promoção, turismo e entretenimento e recursos humanos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer as actividades:

- a) Agenciar, assessorar e fazer o procurment para entidades públicas ou privadas;
- b) Assessorar, aconselhar e gerir a fase de projecto e de construção de projectos e empreendimento de infra-estruturas;
- c) Supervisão e fiscalização de projectos de engenharia;
- d) Promover actividades da indústria imergente e do sector não formal, assistí-lo em treinamento, comercialização de serviços e produtos;
- e) Realização de inventos, conferências, workshops, entretenimento e excursões turísticos.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito inicialmente envolve cinco milhões de meticais, correspondente à soma das três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Jorge Jaime Jeremias Sitei, com uma quota de sessenta por cento do capital social, equivalente à três milhões de meticais;
- b) Elton Mahanhane Sitei, com uma quota de vinte por cento do capital social, equivalente a um milhão de meticais;
- c) Tisha Caroline Jorge Sitei, com uma quota de vinte por cento do capital social, equivalente a um milhão de meticais.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não fôr por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

A direcção e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos três sócios membros da sociedade que desde já assumem os cargos de directores com dispensa de caução, bastando a assinatura de sócio maioritário para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, podendo porém os actos de mero expediente serem assinados por um sócio apenas, desde que documentalmente autorizado pelos restantes. Porém em caso algum, os sócios poderão obrigar a sociedade em actos, contactos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, nomeadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas enviadas por *fax* dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de catorze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mag Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Mag Petroleum Inc e Luís Alberto Roque de Aguiar uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mag Petroleum Mozambique, Limitada, uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine, mil trezentos e setenta e um, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos a partir da data em que se oficialize a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, o comércio com importação e exportação, armazenagens, transportes, distribuição de petróleo e seus derivados e quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

Dois) A sociedade exercerá também a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras, proprietárias de marcas registadas e patentes, desenvolvendo a montagem, assistência técnica, sob a licença ou mediante a celebração de acordos de agenciamento, bem como adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações de que seja titular.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas aos sócios Mag Petroleum Inc. sediada em Barbados- Caraibas com o valor de dezanove mil e quinhentos meticais e Luís Alberto Roque de Aguiar, com valor de quinhentos meticais.

Único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social, os suprimentos de que a sociedade possa carecer, ao juro e demais condições a estabelecer, assim como o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Morte, interdição ou extinção de sócios

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou extinção de sócios falecidos ou extintos. Os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos ou extintos tomarão na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer-se

representar por apenas um deles, enquanto a quota for mantida na indivisão, e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

É livre a cessão de quotas entre os sócios, preferindo em primeiro lugar os sócios na proporção das quotas que detiverem e, em segundo lugar a sociedade. Quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade, ficam porém, condicionadas ao prévio consentimento escrito em acta, mesmo que avulsa, dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência composto por três representantes representativos dos interesses de cada um dos dois sócios da sociedade.

Um) Steven Onserio Mayieka, terá qualidade de gerente, cabendo-lhe a presidência do conselho da gerência, e lhe competirá nomear e destituir o director-geral da sociedade, bem como a demissão das respectivas atribuições.

Dois) Kumbudzo Cyril Moyo, terá qualidade de administrador, cabendo-lhe para além das suas funções a presidência do conselho da gerência no caso de impossibilidade do gerente.

Três) As funções dos membros do conselho de gerência, subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia.

Quatro) O director-geral participará sem direito de voto nas reuniões do conselho de gerência, desde que para o efeito seja convocado pelo presidente deste órgão.

Cinco) No desempenho das suas funções, o director-geral poderá ser assistido por um ou mais directores, responsáveis pelas diversas áreas de actividade da sociedade, cabendo-lhe propor, para nomeação do conselho de gerência, os nomes de empregados da sociedade ou de pessoas estranhas a mesma para ocupação daqueles postos para que a nomeação de directores se torne efectiva para nomeação do conselho de gerência, os nomes de empregados da sociedade ou de pessoas estranhas a mesma para ocupação daqueles postos para que a nomeação de directores se torne efectiva é necessária a aprovação colegial em reunião formal do conselho, bastando que para o efeito todos os membros deste órgão sejam consultados pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua nessas funções.

ARTIGO OITAVO

Reuniões do conselho de gerência

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, na sede social desta, ou quando assim o julgar em

qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, sendo esta convocada pelo seu presidente ou por quem o substitua naquela função.

Um) O conselho de gerência, considera – se validamente constituído com a presença física dos gerentes que representam os interesses de, pelo menos, dois terços do capital social e qualquer dos gerentes poderá ser representado por outro, que esteja presente nessa reunião, mediante mandato ou consentimento por escrito, cabendo ao representante exercer a totalidade dos poderes do representado.

Dois) Todas as resoluções do conselho de gerência, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, cabendo ao presidente, voto de qualidade em caso de igualdade.

ARTIGO NONO

Poderes do conselho de gerência

O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legais consentidos para a execução e realização dos objectos sociais, representando a sociedade em juízo e forma dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem ao exercício exclusivo da assembleia geral, podendo delegar qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do presidente do conselho de gerência.
- b) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os limites de competência em função dos limites de valor pecuniário e outros em particular para o director-geral e membros do conselho de gerência serão objecto de normas que deverão constar no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidades dos gerentes

Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou por omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que

procederam sem culpa assim como é proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigarem a sociedade a contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a sessão ou divisão de quotas;
- b) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) A alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades, a sua alienação ou oneração.

Dois) A alteração do contrato da sociedade.

Três) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros registados no balanço, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, em quantias a determinar por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada, conforme deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Xai-Xai Guest House, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Gary John Wilson e Catherina Dorotheia Wilson, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Xai-Xai Guest House, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Turismo, pesca desportiva, mergulho, desporto marítimo, comércio geral e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes às seguintes percentagens:

- a) Gary John Wilson, noventa por cento sobre o capital social;
- b) Catherina Dorothea Wilson, dez por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Gary John Wilson, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatário os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados, bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela direcção por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos, pelo menos, cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

D & E Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas onze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior N2, notário do referido cartório, os sócios da sociedade denominada Organização D & E Beach Resort, Limitada, os senhores Gary John Wilson e Mike Braby se procedeu na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

Que em cumprimento das deliberações dos sócios na reunião de assembleia geral extraordinária de dez de Janeiro de dois mil e oito, o sócio Etienne Barnard dividiu a sua quota de quarenta e sete vírgula cinco por cento sobre o capital social em duas partes, tendo cedido vinte e dois vírgula cinco por cento a favor do sócio Gary John Wilson e os restantes vinte e cinco por cento a favor de um novo sócio, o senhor Mike Braby, ficando desde já como sócio da referida sociedade com todos os direitos e obrigações.

Que pela sua divisão e cessão de quotas, ele primeiro outorgante se afasta desde já da referida sociedade.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão nos termos exarados.

Disseram os outorgantes:

Que sendo os únicos e actuais, pela cessão e nova divisão de quotas, foi alterado, parcialmente, o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Gary John Wilson, setenta por cento sobre capital social;
- b) Mike Braby, vinte e cinco por cento sobre capital social;
- c) Geraldo Jeremias Augusto Fumo, cinco por cento sobre o capital social.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos os efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Xai-Xai, vinte de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Alvorada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada de folhas cinquenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e três traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do substituto legal do notário António Salvador Siteo, os senhores António Francisco Munguambe e Anselmo Francisco António Munguambe, constituíram entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes Alvorada, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social consiste no exercício da actividade de transporte de carga e de passageiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode vir a exercer outras actividades na área comercial e de turismo desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quatro milhões de meticais, pertencente ao sócio António Francisco Munguambe, e outra de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Anselmo Francisco António Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios de acordo com as deliberações da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade na proporção das suas quotas, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo do que a esse respeito estiver estipulado na lei, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando porém, dependente do consentimento de todos os sócios e da assembleia geral a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade.

Dois) No caso de cedência de quotas a sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição das mesmas, só podendo ser cedidas a terceiros só e só se a sociedade e os sócios não quiserem usar do seu direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota dará conhecimento à gerência mediante carta registada em que identifique o potencial adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade e os sócios exercem ou não o direito de preferência previsto no artigo sexto.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na sessão da assembleia geral a que se refere o número um deste artigo e nela manifestarem a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de sessenta dias após a recepção da carta a que se refere o número um deste artigo sem que a gerência tenha comunicado ao sócio por carta registada que a sociedade ou os sócios exercem o direito previsto no artigo sexto, pode cedê-la ao adquirente que tiver indicado.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas efectuada com infracção do disposto nos artigos quinto, sexto e sétimo é nula e de nenhum efeito relativamente à sociedade.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á ao balanço reportado à data de óbito ou certificação de qualquer dos estados e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes, e ser-lhes-á pago em seis prestações iguais e sucessivas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito ou aprovado pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer um dos sócios ou pela gerência.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberarão parcialmente sobre o seguinte:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício anterior;
- b) Estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- c) Nomeação e exoneração do gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão distribuídos por estes, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *llegível*.

ASL — Arte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Fevereiro de dois mil e oito, da sociedade ASL-Arte e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100019663, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios, deliberaram a cessão da quota no valor de doze mil meticais que a sócia Angelina Branca Alves Pinhal Melo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor de Hawabibi Chabir Kan. Em consequência da cessão verificada, alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hawabibi Chabir Kan, com um quota de sessenta por cento do capital social, correspondente a doze mil meticais;
- b) Iris Solange de Paiva Simão, com uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais.

Maputo, onze de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *llegível*.

Doost Company Import & Export, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas trezentas sessenta e seis a trezentas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade denominada Doost Company Import & Export, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Avenida da Liberdade, nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Doost Company Import & Export, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Josina Machel, Avenida da Liberdade, nesta cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de comercialização de minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio José Artur e a outra quota correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Gholam Sakhi Golam.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do avessado de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar para deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessária.

Dais) A assembleia geral será convocada pelo presidente, da mesma a escolher de entre vários por cartas remetidas com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio Eusébio José Artur que desde já fica nomeado com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social de sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um desses sócios, verificando-se qualquer destes factores os herdeiros dos falecidos ou os representantes dos interditos e inabilitados, será um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Klapperkop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade Klapperkop, Limitada, operada uma cessão de quotas e entrada de novos sócios de seguinte forma:

Cessão de quota

No dia oito de Abril de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no cartório notarial de primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante: o senhor, Domingos Jacinto Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tuane, distrito de Bilene e residente na Praia de Bilene, portador do bilhete de identidade número 090158444P, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e três, que outorga na qualidade de bastante procurador da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Klapperkop, Limitada, com sede na Praia de Bilene, constituída por escritura de trinta e um de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis traço B deste mesmo cartório. De igual modo também outorga em representação de dois novos sócios, dos senhores:

-Hubert Grobler Liebenberg, de nacionalidade sul-africana, natural e residente da África do Sul, portador do passaporte número 454845987, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e cinco, e

-Célio Armando Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Macia, distrito de Bilene, residente na Praia de Bilene, titular do talão de pedido do bilhete de identidade número 0003277096, emitido em vinte e três de Novembro de dois mil e sete, emido em Maputo.

Pessoa cuja identidade certifico por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta da assembleia geral datada de seis de Abril de dois mil e oito, uma procuração outorgada na mesma data e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo outorgante foi dito: que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, os sócio da referida sociedade deliberaram sobre a entrada de dois novos sócios acima identificados nos seguintes termos:

A sócia Nicolette Liebenberg, dividiu a sua quota e cedeu pelo mesmo valor nominal dez por cento a favor de um novo sócio o senhor Hubert Grobler Liebenberg, reservando para si os restantes vinte e sete vírgula cinco.

De igual modo o sócio Pedro Fernando Bouene, cedeu na totalidade e pelo mesmo valor nominal a sua quota de cinco por cento sobre o capital social a favor de outro novo sócio Célio Armando Cossa, tendo se afastado definitivamente para todos efeitos na referida sociedade.

Que em função da cessão e entrada de dois novos sócios, passam a pertencer a sociedade.

Que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de nove quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Nicolette Liebenberg, vinte e sete vírgula cinco por cento;
- b) Marie Johanna Du Plessis, vinte por cento;

c) Winand Willen du Plessis, dezassete vírgula cinco por cento;

d) Hubert Grobler Liebenberg, dez por cento;

e) Célio Armando Cossa, cinco por cento;

f) Dewald Du Plessis, cinco por cento;

g) Tiann Grobler Liebenberg, cinco por cento;

h) Jaco Hubert Liebenberg, cinco por cento;

i) Reinhardt Du Plessis, cinco por cento;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai- Xai, oito de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Far Reach Sugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Carolina Vitória Manganhela, notária

do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, onde o senhor Fausto Mabota, em nome de Peter Geofey March e Cees Jan Baars, e o sócio Michael Charles Atherstone, cedem a totalidade das suas quotas á sócia Marstone Investments, Limited, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, inerentes as quotas ora cedidas a título gratuito.

Pelo sócio Michael Charles Atherstone, foi dito que aceita a presente cessão de quotas nos termos preciosos, unificando as mesmas.

Que em consequência da operação da operada cessão de quota e entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do número um do artigo quarto do pacto social o qual passa a reger-se do seguinte modo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens è de dez mil meticais correspondente a única quota, pertencente á sócia, Marstone Investments Limited.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.